

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Cacá Leão)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a aplicação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação política de jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

.....
VI – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política de jovens conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

.....
§5º O partido que não cumprir o disposto nos incisos V e VI do caput deste artigo deverá, no ano subseqüente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para cada uma das destinações previstas nos respectivos incisos, ficando impedido de utilizar esses saldos para finalidade

diversa.

.....(NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca promover a participação política dos jovens brasileiros, por meio da destinação de, no mínimo, 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação política de jovens.

O objetivo dessa proposta é intervir em uma realidade cada vez mais preocupante, que é o baixo interesse e participação dos jovens brasileiros na política. Os dados de comparecimento eleitoral e de filiação partidária evidenciam o afastamento crescente dos jovens em relação às atividades políticas.

Por um lado, o eleitorado de 16 e 17 anos, cujo voto é facultativo, tem diminuído sistematicamente ao longo das últimas eleições. Em 2010, 900.807 jovens de 16 anos compareceram às urnas. Em 2014, somente 480.044 jovens com essa idade participaram das eleições, o que representa uma redução de 46%. Embora menor, também houve uma redução de 22% na participação eleitoral dos jovens com 17 anos entre esses dois períodos. Enquanto 1.490.545 jovens com essa idade participaram do processo eleitoral de 2010, somente 1.158.707 jovens nessa faixa etária compareceram às urnas em 2014. Considerando a participação agregada dos jovens com 16 e 17 anos, esses dados indicam uma queda média de mais de 30% do comparecimento eleitoral desse grupo entre as eleições de 2010 e de 2014.

Associado a isso, dados do TSE também indicam um baixo índice de renovação entre os filiados de partidos políticos. Entre os anos de 2009 e 2015, percebe-se uma redução de aproximadamente 56% no número de filiados na faixa etária de 16 a 24 anos entre os maiores partidos políticos brasileiros. Como consequência dessa menor participação dos jovens na vida partidária, observa-se também um baixo percentual de candidaturas de jovens a cargos eletivos. Dados sobre as candidaturas para o cargo de Deputado Federal, nas eleições de 2014, corroboram esse fenômeno: dos/as

7.140 candidatos/as registrados/as nas eleições de 2014, somente 6% ou 457 candidaturas foram de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos.

É nesse contexto de desencanto juvenil com a atividade política que propomos que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos do Fundo Partidário sejam aplicados em programas de promoção e difusão da participação política de jovens. Acreditamos que com a maior disponibilidade de recursos financeiros para a promoção da atividade política entre os jovens, os partidos políticos terão mais condições e compromissos com a renovação etária dos quadros partidários e, conseqüentemente, contribuirão para aproximar novamente os jovens da política.

Convictos de que essa proposição promoverá o importante reencontro da nossa juventude com a prática política, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CACÁ LEÃO (PP-BA)